

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 246, de 24 de Setembro de 2019.

(Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 78/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2019.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º – A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra

a presente lei, com valor mínimo de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) correspondente a 15 (UFMA), salvo a última parcela, que poderá conter eventuais resíduos.

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.

§ 2º A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 3º O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

§ 4º O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

§ 6º As parcelas serão fixas.

§ 7º O carnê para pagamento será emitido na sua totalidade.

Artigo 4º – A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Artigo 5º – A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 6º – O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

Artigo 7º – O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V – inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Artigo 8º – A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 24 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Anexo I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE IMPOSTO 2.019 (REFIS)					
OPÇÕES					
01	02	03	04	05	06
A VISTA	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses
100 %	80 %	70 %	60 %	50%	40%

- Os benefícios incidem sobre multa e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

- O programa refere-se aos débitos até 31.12.2.018

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.615, de 24 de Setembro de 2019

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Avaré, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AVARÉ

Capítulo I

Da Criação e Funcionamento

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Avaré, criado pela Lei Municipal nº 68, de 18 de maio de 2001, alterada através da Lei Municipal nº 140, de 03 de outubro de 2001 e Lei nº 1.682, de 28 de maio de 2013 e alterada pela Lei Nº 2.032 de 23 de agosto de 2016.

Art. 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho realizará sessões plenárias mensais com quórum mínimo de instalação de maioria absoluta dos membros e em segunda convocação com 1/3 de conselheiros presentes, sendo observada a presença de pelo menos 1 representante de Pessoas com Deficiência ou entidade civil que preste serviços destinados a esta comunidade.

Capítulo II

Da natureza e Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município é por natureza órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador da política de promoção, atendimento, e de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência, expedindo resoluções definindo e disciplinando a política de promoção atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação em Plenário.

§ 3º - Como órgão fiscalizador visitará e fiscalizará entidades governamentais e não governamentais prestadora de assistência e serviços, receberá comunicações oficiais, representação ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 4º - Como órgão de assessoramento apreciará e incentivará estudos, pesquisas e estatísticas inerentes a questões de pessoas com Deficiência e propiciará formação e capacitação continuada das Pessoas com Deficiência junto aos órgãos municipais e ou em parcerias com a sociedade civil e órgão afins.

Art. 5º - O Conselho é composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, tendo sua formação oriunda das seguintes áreas:

I - I - representantes de entidades e órgãos do governo :

Rua Ceará , 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avare.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico Estadual;
- f) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico Federal;
- g) 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de Entidades Prestadoras de serviços às pessoas com deficiências;
- b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Privado;
- c) 01 (um) representante de pessoas com deficiência física;
- d) 01 (um) representante de pessoas com deficiência visual;
- e) 01 (um) representante de pessoas com deficiência intelectual;
- f) 01 (um) representante de pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos e perda de mandato dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém somente votarão quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato:

- I**- Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas;
- II**- Ao deixar de atuar no segmento de representação pelo qual foi eleito.
- III** – Apresentar renúncia ao CMDPD, que será lida na reunião ordinária seguinte.
- IV**- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: Os conselheiros devem apresentar justificativa das faltas, até o dia da reunião ocorrida desde que sejam formuladas por escrito ou encaminhadas no e-mail oficial e submetidas ao

*Rua Ceará, 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avare.sp.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

juízo discricionário do CMDPD.

Art. 7º- A perda do mandato prevista no artigo 6º deste Regimento, será declarada em reunião do CMDPD e deverá ser precedida de notificação ao interessado, bem como da área de representação, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ 1º – Caberá defesa num prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação.

§ 2º – – A defesa será submetida ao juízo discricionário do CMDPD na reunião plenária seguinte.

Art. 8º - No caso de vacância, no decorrer do período de mandato, assumirá automaticamente o respectivo suplente, o qual completará o restante do mandato do Conselheiro substituído.

§ 1º- Não havendo suplentes representados do Governo para serem convocados, proceder-se-á imediata comunicação às respectivas áreas, para que, dentro de 15 (quinze) dias corrido indiquem novos titulares e suplentes para o preenchimento das vagas verificadas.

§ 2º- Não havendo suplentes representantes da Sociedade Civil para serem convocados, o cargo deverá ser declarado vacante até uma nova manifestação, cabendo ao CMDPD, indicar e convidar novos representantes, organizando se necessário uma eleição.

§ 3º- Considerando os dispostos no § 1º e § 2º considerar-se-ão empossados os novos membros do CMDPD, após publicação do competente Ato de Executivo.

Capítulo III Da Competência

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outras atribuições:

I– Aprovar a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

II– Zelar na formulação das políticas sociais e básicas de interesse da pessoa com deficiência;

III– Solicitar a indicação para preenchimento do cargo de Conselheiro representante do Governo e indicar, convidar e eleger representantes da Sociedade Civil nos casos de vacância e término do mandato;

IV– Dar posse aos membros do Conselho e publicar o competente ato executivo;

V– Propor modificações nas estruturas das Coordenadorias e órgãos de administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI– Orientar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à pessoa com deficiência;

VII– Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados;

VIII– Elaborar e alterar, sempre que necessário seu Regimento Interno.

Capítulo IV

*Rua Ceará, 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avaré.sp.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Art. 10 - São órgãos do Conselho:

- a) o Plenário,
- b) a Diretoria;
- c) as Comissões Especiais.

Seção I

Do Plenário e das Sessões

Art. 11- O Plenário compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros será de 12 (doze) meses, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art. 13- As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º- As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com o Art. 3º deste Regimento;

§ 2º- As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, devendo ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º- As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria simples e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos com o número de conselheiros presentes, de acordo com o definido no art. 3º do presente Regimento.

§ 4º- As sessões solenes serão realizadas por convocação do Presidente, tendo a finalidade de homenagear pessoa ou entidade por atos ou fatos meritórios.

§ 5º- As sessões terão a seguinte sequência:

- a) Verificação da presença e da existência de quorum para instalação do plenário;
- b) Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Leitura breve das correspondências recebidas, de documentos para ciência dos conselheiros e posteriores deliberações às comissões, inclusive de pedidos em geral dirigidos ao Conselho recebidos no período imediatamente posterior a última reunião ordinária.;
- d) Apreciação e discussão dos assuntos colocados na pauta sendo concedida a palavra primeiramente ao proponente e posteriormente aos demais conselheiros que a solicitarem;
- e) Votação da matéria em pauta;
- f) Encerramento.

*Rua Ceará, 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdp@avare.sp.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14- De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma Ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo um resumo de todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 15- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria e terão forma de resolução, de natureza decisória ou informativa, se for o caso.

Art. 16- Para melhor desempenho do CMDPD poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 17- Ao plenário compete:

- I - Examinar, discutir, deliberar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao plenário;
- II - Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do CMDPD;
- III - Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;
- IV – Decidir entre os membros presentes, um para presidir a reunião na ausência do Presidente, Vice e do Secretário Geral.

Seção II Da Diretoria

Art. 18- A Diretoria compete a administração do Conselho em regular os trabalhos e fiscalizar sua rotina, em conformidade com o presente regimento.

§ 1º- A diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 2º- A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Avaré e, em sua ausência, impedimento ou perda do mandato, pelo Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral extraordinária convocada para essa finalidade;

§ 3º- Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário-Geral;

§ 4º- Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato;

§ 5º- Os representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência nunca se candidatarão a cadeira de Presidente ou Vice-Presidente devido ao conflito de competências;

§ 6º- O mandato da Diretoria será de 12 (doze) meses permitida a recondução por igual período.

Art. 19- São atribuições do Presidente:

- I– Presidir as sessões plenárias, mediando discussões e votações;
- II– Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III– Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV– Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V– Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI– Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

*Rua Ceará, 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avaré.sp.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- VII**– Assinar correspondência oficial do Conselho;
VIII– Representar o Conselho ou nomear um membro na ausência da Diretoria nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

- I**– Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e perda do mandato a quem compete o exercício das atividades das atribuições de Presidente além das atribuições de Vice-Presidente.
II– Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
III– Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente;

Seção III Das Comissões Especiais

Art. 21- As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias seja de caráter temporário ou permanente.

Art. 22- As Comissões Especiais serão compostas no mínimo por 03 (três) membros, sendo um deles relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho;

§2º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§3º- No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá parecer tratando a opinião dominante no Plenário;

§4º- Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 23- A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário-Geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal / Departamento ao qual estiver vinculado o Conselho.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Secretário-Geral justificadas ou não, o Presidente indicará um substituto para o exercício das funções.

§ 2º – No caso de vacância do Secretário-Geral, será realizada uma eleição em Assembleia geral.

*Rua Ceará , 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avare.sp.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 24- A Secretaria manterá:

- I- Registro de correspondência recebida e remetida com nomes dos remetentes e destinatários com suas respectivas datas;
- II- Livros de Atas das sessões plenárias;
- III- Livro de Registro de Posse dos Membros dos Conselhos Titulares;
- IV- Cadastro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à pessoa com deficiência, conforme Resolução sobre assunto expedida pelo CNAS;
- V- Cadastro dos conselheiros;

Art. 25- Ao Secretário-Geral compete:

- I- Secretariar as sessões do Conselho;
- II- Manter, sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- III- Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV- Propor ao presidente a requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;
- V- Elaborar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI- Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de inscrições das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à pessoa com deficiência;
- VII- Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais ou não governamentais que prestem assistência e atendimento à pessoa com deficiência.

Capítulo VI Dos Recursos dos Conselhos

Art. 24- Os Recursos do Conselho são constituídos de:

- I- Contribuições de Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos;
- II- Doações, legados e outras rendas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25- A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, deve ser apresentada à Câmara Municipal juntamente à prestação de contas do Prefeito.

Capítulo VII Das Alterações

Art. 26- O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) do total de membros.

Art. 27- Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 06 de Setembro de 2018.

***Rua Ceará, 1393 - CEP: 18701-090 Centro - Avaré / SP - Fone: (14) 3732.8844
e-mail: smdpd@avare.sp.gov.br***

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005616/2019 Data 25/09/2019				
DECRETO Nº 0005616/2019, de 25 setembro de 2019 - 0002257/2018.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 71.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000050	020100.0412270012.614 339039400000	MANUTENÇÃO DO PROCON PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	2.000,00
0000181	060100.1212220072.077 339039400000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0122000	10.000,00
0000260	060202.1236520082.050 339039400000	FUNIONAMENTO DA PRE-ESCOLA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0121000	20.000,00
0000576	070113.1030110122.542 339039400000	ATENDIMENTO BUCAL - ESF PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0131000	2.000,00
0000973	080201.0824140172.428 339039400000	MANUT.DA VILA DIGNIDADE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0151000	2.000,00
0001061	080201.0824440162.429 339039400000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0151000	10.000,00
0001143	090101.2369560042.411 339039400000	MANUT.DO CAMPING MUNICIPAL PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	5.000,00
0001344	120100.1854160062.224 339039400000	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	5.000,00
0001729	200100.0824240122.393 339039400000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	4.000,00
0001839	210101.0412880102.234 339039400000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	4.000,00
0002227	330500.0412270012.320 339039400000	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	5.000,00
0002267	350201.1545280012.337 339039400000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIONAL- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	2.000,00
TOTAL:				71.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000051	020100.0412270012.614 449052000000	MANUTENÇÃO DO PROCON EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	2.000,00
0000180	060100.1212220072.077 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0122000	10.000,00
0000266	060202.1236520082.053 339030000000	CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	0121000	20.000,00
0000573	070113.1030110122.542 319113990000	ATENDIMENTO BUCAL - ESF OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0131000	2.000,00
0000930	080100.0830640142.488 339030000000	FORNEC.DE ALIMENTAÇÃO PARA AÇÕES ASSISTENCIAIS. MATERIAL DE CONSUMO	0151000	10.000,00
0000974	080201.0824140172.428 339039720000	MANUT.DA VILA DIGNIDADE VALE-TRANSPORTE	0151000	2.000,00
0001140	090101.2369560042.411 339030000000	MANUT.DO CAMPING MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	0111000	5.000,00
0001364	120201.1545250012.164 339039400000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0111000	5.000,00
0001730	200100.0824240122.393 449052000000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	4.000,00

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005616/2019 Data 25/09/2019</p>				
0001837	210101.0412880102.234 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	4.000,00
0002225	330500.0412270012.320 339036000000	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	5.000,00
0002261	350201.1545280012.337 339030000000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIONAL- MATERIAL DE CONSUMO	0111000	2.000,00
TOTAL:				71.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> <p>ELISANGELA MACIEL ROCHA CONTADORA</p> <hr/> <p>ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <hr/> <p>JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>				